



**Penha
de França**
do rio à colina

**Aquisição de serviços de Conservação e Manutenção de Calçadas, Lancis,
Sinalização Vertical, Mobiliário Urbano e Gradeamentos da Junta de
Freguesia da Penha de França.**

CP/1/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de serviços de conservação e manutenção de calçadas, lancis, sinalização vertical, mobiliário urbano e gradeamentos na Freguesia da Penha de França.

2 – A aquisição dos serviços será efetuada de acordo com as condições técnicas descritas neste Caderno de Encargos (Partes II e III) e em todos os espaços públicos que integram a Freguesia da Penha de França.

3 – Ao contrato a celebrar corresponde a categoria 50000000-5 Serviços de reparação e manutenção, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula Segunda

Disposições por que se rege o Contrato

1 – A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:

- a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual);
- c) À restante legislação aplicável.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como em consonância com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Preço Base

- 1 – Preço base é o preço máximo que a Freguesia da Penha de França se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de serviços a contratar, previstos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a quantia de **€ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2 – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia da Penha de França (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3 - Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela Freguesia da Penha de França ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.
- 4 - Não há lugar a adiantamentos de preço, bem como também não se admite a revisão ou atualização do mesmo.

Cláusula Quinta

Condições de pagamento

- 1 – O pagamento do encargo global da aquisição de serviços objeto do presente contrato processar-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, contra a entrega da correspondente fatura ou documento equivalente.
- 2 – As quantias devidas pelo contraente público nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo mesmo das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no primeiro dia útil de cada mês e, no mês da assinatura do contrato, no dia seguinte ao da outorga do mesmo.
- 4 – As faturas são emitidas em nome da Freguesia da Penha de França, sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o N.º de Cabimento e o N.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
- 5 – O Número de Cabimento e o Número de Compromisso que devem constar das faturas referidas no número anterior são indicadas pelo contraente público na notificação da decisão de adjudicação.
- 6 – Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Sexta

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na área territorial da Freguesia da Penha de França.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula Sétima

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e, ou, nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar nos termos, condições e prazos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas Técnicas constantes da suas Partes II e III.

Cláusula Oitava

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima

Cessão da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo Cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula Décima Primeira

Penalidades contratuais

1 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=MD \times A \times V$$

P: Corresponde ao montante da Penalidade

MD: Multa diária - 1 ‰ (um por mil) do valor contratual global do contrato

A: Corresponde ao número de dias de atraso

V: Corresponde ao valor do contrato

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via telefax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – Quando qualquer penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da prestação de serviços, a Junta de Freguesia da Penha de França reserva-se no direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos.

4 – O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.

5 – A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será avaliada pela Junta de Freguesia da Penha de França, tendo como padrão os níveis de perfeição e exigência exigíveis a um prestador de serviços altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.

6 – As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela Fiscalização da Junta de Freguesia da Penha de França.

7 – A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

8 – A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela Junta de Freguesia da Penha de França, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar.

9 – Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação de serviços que, por incúria ou não cumprimento do contrato, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima Segunda

Outros Encargos

- 1 – Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução constante deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
- 2 – Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto da prestação de serviços e do contrato são por conta do Adjudicatário.
- 3 – Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 4 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Junta de Freguesia da Penha de França, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

Cláusula Décima Terceira

Rescisão do contrato

- 1 – Sem prejuízo das normas constantes na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia da Penha de França, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar o incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou

cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Junta de Freguesia da Penha de França.

3 – Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

4 – Em caso de insolvência do Adjudicatário o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.

Cláusula Décima Quarta

Denúncia

1 – O contrato a celebrar pode ser denunciado a todo o tempo pelo contraente público mediante comunicação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a sua cessação.

2 – Uma vez comunicada a denúncia nos termos do número anterior, ao cocontratante não assiste qualquer direito a indemnização ou compensação a qualquer título.

Cláusula Décima Quinta

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sexta

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Cláusula Décima Nona

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio decorrente da formação, validade, interpretação e execução do contrato a celebrar é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima

Pessoal

- 1 – O recrutamento, pelo Adjudicatário, de pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a Junta de Freguesia da Penha de França o direito de solicitar ao Adjudicatário o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
- 2 – O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Junta de Freguesia da Penha de França.
- 3 – Sempre que a Junta de Freguesia da Penha de França o solicitar, deverá o Adjudicatário apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho, de todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, assim como o seguro de responsabilidade civil da empresa.
- 4 – O Adjudicatário deverá promover a atividades de formação, informação, comunicação e motivação, junto dos seus funcionários, com vista a uma melhoria das condições de trabalho e que resultem numa maior qualidade de trabalho, eficácia e eficiência no desempenho das diversas tarefas.
- 5 – O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão cometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções. Sempre que solicitado pela Junta de Freguesia da Penha de França, deverá o Adjudicatário apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao Contrato (Medicina no Trabalho).
- 6 – Se a Junta de Freguesia da Penha de França verificar que os meios utilizados pelos Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula Vigésima Primeira

Boa conduta profissional

- 1 – O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviços, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela Junta de Freguesia da Penha de França.
- 2 – Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Adjudicatário e da Junta de Freguesia da Penha de França.
- 3 – A Junta de Freguesia da Penha de França reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
- 4 – A exigência referida no número anterior será efetuada pela Junta de Freguesia da Penha de França através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela Junta de Freguesia da Penha de França.
- 5 – O Adjudicatário é obrigado a notificar a Junta de Freguesia da Penha de França da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.
- 6 – A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da Junta de Freguesia da Penha de França e não apresentar qualquer encargo adicional para a Junta de Freguesia da Penha de França.

Cláusula Vigésima Segunda

Vestuário de trabalho

- 1 – O pessoal do Adjudicatário adstrito à execução do Contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado com o logótipo da empresa. Deverá

constar da sua farda a indicação: **Ao Serviço da Junta de Freguesia da Penha de França** em local bem visível.

2 – O Adjudicante será responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI – Equipamentos de Proteção Individual necessário à execução das tarefas contratadas (nomeadamente: óculos, máscaras, capacetes, cinto de segurança, luvas, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos nos termos da legislação em vigor.

3 – O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do Contrato, será da responsabilidade do Adjudicante.

Cláusula Vigésima Terceira

Sinalização viária temporária

1 – O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.

2 – A sinalização dos locais de obra deverá observar a legislação em vigor, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro “Regulamento de Sinalização de Trânsito”, e demais legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Quarta

Fiscalização

1 - A Junta de Freguesia da Penha de França, reserva-se no direito de durante e após a execução do Contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias aos locais da prestação de serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do Contrato.

2 – Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste caderno de encargos ou em obediência da Junta de Freguesia da Penha de França, serão sujeitos a penalizações.

Cláusula Vigésima Quinta

Responsabilidade por danos materiais e humanos

- 1 – O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no âmbito do Contrato pelos seus funcionários, nomeadamente em bocas-de-incêndio, mobiliário urbano, automóveis, imóveis, entre outros, devendo o Adjudicatário assumir esse encargo financeiro e proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano.
- 2 – O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato e por escrito à Junta de Freguesia da Penha de França, de todos os danos causados.
- 3 – Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatário seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à Junta de Freguesia da Penha de França (acompanhado de fotografia digital), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de a Junta de Freguesia da Penha de França tomar as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
- 4 – No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertencem, exclusivamente, ao Adjudicatário.

Cláusula Vigésima Sexta

Responsabilidade por equipamento e fornecimentos

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima

Veículos

Todos os veículos, para transporte de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.

PARTE III

OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Cláusula Vigésima Oitava

Condições Técnicas Especiais

1 – O Adjudicatário deve:

- a) Diagnosticar toda e qualquer situação que reclame intervenção no espaço público da Freguesia, incluindo estragos e anomalias de que tenha conhecimento durante a execução do contrato;
- b) Fornecer, transportar e armazenar os materiais para a respetiva reparação, como pedra de calçada nova, lancis, cimento, areia e outro material necessário aos trabalhos;
- c) Proceder à reparação eficiente e expedita dos casos detetados e em consonância com as condições técnicas referidas no n.º 3;
- d) Proceder à colocação, manutenção e verificação do bom estado de conservação de pilaretes, balizadores, gradeamentos e baias, conforme pedido pela Junta de Freguesia da Penha de França;
- e) Proceder à colocação, transporte e manutenção de todo o mobiliário urbano a ser fornecido pela Junta de Freguesia da Penha de França;

- f) Proceder à colocação e manutenção de sinalização vertical, fornecida pela Junta de Freguesia da penha de França cabendo à entidade adjudicatária o transporte;
- g) Caso haja perigo manifesto para a circulação de pedonal, proceder à vedação imediata, mas temporária, até à inerente conservação/manutenção;
- h) Para efeitos de entrega da respetiva fatura e pagamento, apresentar relatórios mensais e ficha de avaliação mensal do estado dos espaços.

2 – Obrigações acessórias que recaem sobre o adjudicatário:

- a) Limpeza da área intervencionada após a execução dos trabalhos, bem como da zona circundante, num raio de 5 metros;
- b) Garantia de segurança dos transeuntes, que se inicia com a identificação da situação e se mantém durante os serviços de execução e termina com a limpeza da intervenção.

3 – O adjudicatário deve observar na execução dos trabalhos que constituem o objeto do contrato a celebrar as seguintes condições:

- a) Reparação de calçadas existentes, incluindo recolha de material existente, com fornecimento de calçada (quando o reaproveitamento da existente não for suficiente) e materiais necessários e todos os trabalhos;
- b) Reparação de pavimento em pavet existente, incluindo recolha de material existente, fornecimento de pavet (quando o reaproveitamento existente não for suficiente) e materiais necessários e todos os trabalhos;
- c) Reparação de lancis existentes, incluindo recolha de material existente, fornecimento de lancil (sempre que não for possível reaproveitar o existente) e materiais necessários e todos os trabalhos;
- d) Recolocação/fixação de pilares e gradeamentos, incluindo abertura e fecho de valas, fornecimento de materiais (cimento e areia) e todos os trabalhos;
- e) Recolocação/fixação de sinais verticais, incluindo abertura e fecho de valas, fornecimento de materiais (cimento e areia) e todos os trabalhos;

- f) Recolocação/fixação de peças de mobiliário urbano, incluindo abertura e fecho de valas, fornecimento de materiais (cimento e areia) e todos os trabalhos.

O adjudicatário deverá inteirar-se dos vários locais da Freguesia objeto de intervenção e do volume e natureza dos trabalhos a executar, porquanto não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento de uns ou de outros, devendo indicar antecipadamente à Junta de Freguesia da Penha de França dos casos que necessitam de reparação e, ou, substituição, indicando em listagem de ruas, onde atuou, e irá atuar na semana seguinte.

Poderá ainda o adjudicatário ter que intervir, com carácter de urgência, noutros locais, nessa semana, desde que solicitado pela Junta de Freguesia da Penha de França.

Dever-se-á ainda contar com a execução de trabalhos acessórios e complementares que, embora não explicitamente descritos neste Caderno de Encargos, sejam necessários ao bom acabamento da obra.

Os transportes, cargas, descargas, armazenamentos e aparcamentos deverão ser realizados de modo a evitar a mistura de materiais diferentes e preservar a sua qualidade e conservação, sendo todos os encargos inerentes por conta do adjudicatário.

Os trabalhos que constituem a presente prestação de serviços deverão ser executados com toda a solidez e perfeição, e de acordo com as melhores regras de execução.

Os materiais a utilizar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da Junta de Freguesia da Penha de França.

Todos os materiais a utilizar deverão ter a certificação CE sempre que esteja prevista na legislação ou normas em vigor e cumprir as normas NP EN aplicáveis.

O adjudicatário, quando autorizado pela Junta de Freguesia da Penha de França, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos se a solidez, estabilidade e durabilidade dos serviços a fornecer não forem prejudicados e não houver aumento de preço do concurso.

O adjudicatário obriga-se a apresentar previamente à aprovação da Junta de Freguesia da Penha de França amostras de materiais a empregar acompanhados dos certificados de origem, ou da análise ou ensaios feitos em laboratórios oficiais, sempre que a Fiscalização da Junta de Freguesia da Penha de França o julgue necessário, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão.

A Junta de Freguesia da Penha de França reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito ensaios de controle para verificar se os bens e serviços estão de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

3.1. Constituição da equipa

O Adjudicatário deverá colocar à disposição da Freguesia uma equipa composta, pelo menos, por dois técnicos operacionais equipados com as respetivas ferramentas específicas para a função.

Todos os trabalhadores que prestem serviço no âmbito do contrato a celebrar deverão possuir fardamento, identificação e equipamento de proteção individual de acordo com a legislação e normas em vigor.

3.2 Modo de execução dos trabalhos

3.2.1. Execução de calçada

A técnica da reparação da calçada a utilizar será a indicada pela Junta de Freguesia da Penha de França em função das características do local, tipo de pavimento existente ou, sendo o caso, a indicada no projeto.

3.2.2. Reposição e Reparação de Pilaretes, Balizadores e Gradeamentos

Abertura de caixa com uma altura que pode variar entre os 15 cm e os 25 cm, compactando-se de seguida a base por processos mecânicos ou manuais.

Colocação de traço de cimento de 3 por 1, de forma a garantir-se um traço adequado e seguro para estabilizar.

3.2.3. Reposição de calçada

Na reposição de calçada observar-se-ão todas as disposições acima descritas sobre o modo de execução da calçada, mas com aproveitamento da pedra existente.

Só é permitida a substituição da pedra existente por pedra nova, a fornecer pelo prestador de serviços, quando a pedra existente seja insuficiente ou não apresente as condições mínimas de utilização, e mediante autorização da Fiscalização da Junta de Freguesia da Penha de França.

3.2.4. Aplicação de pavimento em lajetas de betão ou tipo pavet ou equivalente

Os pavimentos em pavet ou lajetas, salvo indicação contrária da Junta de Freguesia da Penha de França, só podem ser assentes sobre areia amarela do rio.

Após assentamento do lancil procede-se à abertura de caixa com uma altura que pode variar entre os 8 cm e os 10 cm, compactando-se de seguida a base por processos mecânicos ou manuais.

Espalha-se a areia em camada regular com uma espessura igual à altura da caixa aberta deduzida da espessura do material a aplicar. Marcam-se de seguida os pontos guia à cota da base do pavimento tendo em consideração a inclinação regulamentar, entre 1% a 2%, no sentido da faixa de rodagem.

Com base nos pontos guia regulariza-se a areia com uma régua, preparando a superfície para assentamento do pavimento.

As peças deverão ser assentes sem espaçamento entre si e nos remates deverão ser efetuados tantos cortes quantos necessários para minimizar as juntas ao estritamente necessário.

3.2.5. Reperfilamentos

Sempre que se verifique alteração da cota de rasante do pavimento o adjudicatário deverá proceder ao reperfilamento prévio de sumidouros, caldeiras, tampas ou outros elementos

existentes na zona em intervenção para a nova cota, sendo a responsabilidade técnica do adjudicatário.

3.2.6. Limpeza dos locais de intervenção

Após a conclusão dos trabalhos as áreas intervencionadas deverão ser devidamente limpas bem como removidos todos os materiais sobrantes e equipamentos usados na execução da obra, no prazo máximo de 24 horas.

3.2.7. Trabalhos não especificados

Todos os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos deverão ser executados de forma a cumprir o indicado pela Junta de Freguesia da Penha de França e de acordo com as instruções das “Cláusulas Técnicas Gerais” em vigor.

Em caso de omissão, seguir-se-ão as instruções do fabricante ou da Fiscalização da Junta de Freguesia da Penha de França.

3.2.8. Acessibilidades

Qualquer intervenção executada no âmbito do contrato a celebrar deverá cumprir as normas estabelecidas sobre “Acessibilidades”, publicadas no Diário da República n.º 152, I Série de 8 de agosto de 2006.

3.2.9. Remoção de resíduos sólidos

Qualquer intervenção executada no âmbito da presente prestação de serviços deverá cumprir as normas estabelecidas sobre “Remoção de resíduos sólidos”, publicadas no Diário da República n.º 51, I Série de 12 de março de 2008.

Cláusula Vigésima Nona

Outras regras na prestação de serviços

- 1 – O horário mínimo a cumprir compreende a prestação efetiva de serviço todos os dias úteis, de 7 horas diárias.
- 2 – O adjudicatário é responsável por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, nomeadamente regalias sociais, disciplina e aptidão profissional, substituição por motivos de férias, folgas e doença.
- 3 – São ainda da responsabilidade do adjudicatário, os encargos com a saúde, higiene e segurança no trabalho do seu pessoal.
- 4 – O pessoal deve apresentar-se devidamente fardado e identificado, devendo encontrar-se em perfeitas condições de saúde.
- 5 – Os equipamentos utilizados na manutenção das calçadas deverão ser pertença do adjudicatário e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, assim como os seus acessórios e deverão ser cumpridas todas as regras inerentes ao funcionamento da maquinaria e afins.
- 6 – O adjudicatário deverá assegurar a existência dos equipamentos e ferramentas necessários ao integral cumprimento do contrato, sendo responsável pela manutenção da maquinaria e ferramentas e total responsável em caso de danos materiais e não materiais, provocados quer no seu pessoal, quer a terceiros.
- 7 – Os produtos a utilizar são da responsabilidade do adjudicatário e deverão ser certificados ou fornecidos por empresas certificadas.
- 8 – O adjudicatário deve assegurar um piquete de urgência para intervenção rápida e eficaz em caso de catástrofe ou outra situação de urgente intervenção imediata.